

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de asunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

**(Perda de mandato)**

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 54.º

**(Preenchimento de vagas)**

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**SECÇÃO II**

**Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

Artigo 55.º

**(Deveres)**

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

**(Impedimentos e suspeições)**

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

**SECÇÃO III**

**Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

Artigo 57.º

**(Direitos)**

1 — Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

**CAPÍTULO VII**

**Do Apoio à Assembleia**

Artigo 58.º

**(Instalação e funcionamento)**

1 — A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições Finais**

Artigo 59.º

**(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

O presente Regimento foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de Fevereiro de 2010.

203268004

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA**

**Aviso n.º 10156/2010**

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (arquitectura paisagística) — Aviso n.º 14150/2009 Ref. N**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 153, de 10/08/2009, homologada por despacho da Vice-Presidente da Câmara, datado de 13/05/2010:

Catarina Pinto Carvalho — 13,34 valores

Sesimbra, 13 de Maio de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Felícia Costa*.

303265153

**MUNICÍPIO DE SINTRA**

**Aviso (extracto) n.º 10157/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 23 de Março de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira de As-

sistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 475,00 euros, com os trabalhadores Maria Teresa Navarro Oliveira, Cristina Alexandra Pinto Oliveira Santos, João Miguel Lourenço Barata Alves Pires e José Gomes Furtado Semedo cujo início de funções ocorreu em 3 de Maio de 2010.

Sintra, 4 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 21A-P/2010, de 3 de Maio, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303243697

#### Declaração de rectificação n.º 1010/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por ter saído com inexatidão, torna-se pública a rectificação ao aviso n.º 8405/2010, referente à celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com as trabalhadoras Ana Carla Costa Soares Gomes, Ana Maria Almeida Duarte Lopes, Natália Sofia Reis Alemão, Ana Teresa São Joanico Janicas Tomásio Bernardes e Lucrécia Maria Silvestre Lourenço.

Assim, onde se lê «12 de Fevereiro de 2010» deve ler-se «12 de Abril de 2010».

4 de Maio de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

303244685

### MUNICÍPIO DE TAVIRA

#### Aviso n.º 10158/2010

Para efeitos se faz público que, por despacho de 30/04/2010 e na sequência da publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80 de 26 de Abril de 2010, da organização interna dos serviços municipais cessaram automaticamente com efeitos a 30 de Abril de 2010 as comissões de serviço, dos seguintes trabalhadores:

— Arq.ª Maria Estrela Mangas Rua Amaro, como Directora do Departamento de Urbanismo;

— Dr.ª Ana Paula Neto Ferreira, como Directora do Departamento de Projectos e Obras Municipais;

— Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Palindra, como Directora do Departamento de Planeamento e Administração em regime de substituição;

— Arq.ª Célia Dionísia Teixeira Pereira Teixeira, como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

— Arq.ª Ana Cristina Soares Massena Gago, como Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico;

— Dr. Carlos João dos Santos Toscano, como Chefe da Divisão de Património e Reabilitação Urbana;

— Eng.º Cláudio Manuel Mestre Amador, como Chefe da Divisão de Obras Municipais.

Paços do Município de Tavira, 07 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

303241599

#### Aviso n.º 10159/2010

Para os devidos efeitos se faz público que, a requerimento do interessado foi autorizada a cessação da comissão de serviço de Carlos Manuel Perfeito Amaral, do cargo de Chefe de Divisão de Educação desta Câmara Municipal, com efeitos a 30/04/2010.

Paços do Município de Tavira, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Botelho*.

303242449

### MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

#### Edital n.º 525/2010

##### Projecto da 1.ª alteração ao regulamento municipal sobre licenciamento das diversas actividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18/12 — discussão pública

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 11/05/2010, e para cumprimento

do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre o Projecto da 1.ª Alteração ao Regulamento em título, a qual abaixo se transcreve, e cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

«Artigo 11.º

#### Validade, renovação e revogação

1 — A licença é válida por 3 anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — .....

3 — .....

Artigo 14.º

#### Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua actual redacção, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros e por causa da sua actividade.

Artigo 18.º

#### Descanso, faltas e férias

Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, deve ser adoptado o procedimento previsto no Artigo 9.º — B do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, na sua actual redacção.»

Mais torna público, que quaisquer sugestões/recomendações poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Av.ª 5 de Outubro em Torres Vedras, por correio, ou através de correio electrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 13 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

203268531

### MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

#### Regulamento n.º 483/2010

##### Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Valpaços

Francisco Baptista Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público que, por deliberação do executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no pretérito dia 15 de Abril de 2010, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 30 de Abril de 2010, foi aprovada por unanimidade a proposta n.º 15/2010, consubstanciada na aprovação definitiva do “Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Valpaços”.

6 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

#### Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais

##### Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;